



REGRAS OBRAS (Condomínio Solar do Cerrado)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na realização de obras e reformas, solicitar previamente autorização do Síndico, por escrito, apresentando projeto e responsável técnico pela obra, atendendo aos seguintes critérios:

CLÁUSULA SEGUNDA – O horário, das 08h às 12h e 30min e das 13h e 30min às 18h, de segunda a sexta-feira e das 09h às 12h aos sábados, não sendo permitidas obras nos domingos e feriados;

CLÁUSULA TERCEIRA – Não é permitido de forma alguma afetar a estrutura do prédio;

CLÁUSULA QUARTA – Os entulhos deverão ser sempre transportados ensacados e colocados em caçambas de forma a não causar incômodos aos outros moradores, não sendo permitida a sua estocagem na lixeira do andar e nem nas garagens e em nenhuma hipótese poderá ser utilizado o elevador social para transporte de entulhos. Saída do entulho deverá sempre ser realizada pelo portão da garagem;

Parágrafo primeiro: A caçamba deverá ser identificada com o número da unidade e o bloco do contratante;

Parágrafo segundo: O contratante deverá monitorar o uso da caçamba e solicitar a sua remoção imediatamente após o alcance do limite de entulho nela depositado ou a conclusão da obra;

Parágrafo terceiro: No caso de o Condomínio ser multado por órgãos da administração pública devido ao mau uso da caçamba, o valor da multa será cobrado do contratante responsável pela infração;

CLÁUSULA QUINTA – O hall dos apartamentos bem como os elevadores de serviço deverá permanecer limpo, sem resíduos de sujeira oriundo da obra;

Parágrafo único – O responsável pela manutenção da limpeza desses ambientes é do proprietário ou do responsável pela unidade em obra.

CLÁUSULA SEXTA – Quando o proprietário ou responsável não estiver residindo na sua unidade, este deverá informar previamente ao Síndico, preenchendo o Termo de Responsabilidade que se encontra na portaria do prédio, por escrito, o período da execução das obras e a relação dos prestadores de serviços em sua respectiva unidade, sendo sempre obrigatória a identificação na portaria das pessoas em serviço no apartamento, por ocasião do acesso ao edifício;



CLÁUSULA SÉTIMA – Todo e qualquer dano decorrente dos serviços de reforma, nas dependências do prédio ou a terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário do apartamento em reforma, devendo ressarcir os prejuízos a que der causa;

CLÁUSULA OITAVA – Quando houver obras nas janelas e parapeitos, ou qualquer obra que tenha possibilidade de causar quedas de objetos ou fragmentos, o responsável da unidade deverá providenciar antecipadamente isolamento da área de risco no térreo, interna ou externa ao edifício;

CLÁUSULA NONA – A padronização das obras de fachada de unidades padrão, de cobertura e de lojas deverão seguir rigorosamente os padrões adotados para o edifício, sendo vedada qualquer alteração que importe em descaracterização do layout original, conforme determinado em convenção e regimento interno do condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer artigo ou parágrafo deste regulamento que for desrespeitado sujeitará o infrator a notificação e, no caso de reincidência, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota condominial mensal do apartamento de 2 (dois) quartos.